

Ofício nº1.435/2023/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 07 de novembro de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria
NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO
Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Aquisição de Peças de Reposição para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Odontológicos.**
Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Sra. Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA, objetivando a realização de procedimento administrativo, visando atender as demandas básicas da Secretaria Municipal de Saúde. Vimos através deste, solicitar providências no sentido de viabilizar a Contratação de Empresa Especializada para Eventual e/ou Futura aquisição de Peças de Reposição para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Odontológicos. Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019. O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I - a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Inicialmente insta afirmar que o município de Viseu/PA, desenvolve suas atividades relativas à saúde pública dentro do prisma axiológico da gestão plena do sistema de saúde, dotando este ente federativo de mecanismos legais que lhe possibilita prestar ao cidadão um atendimento mais do que razoável, satisfatório.

A justificativa para solicitação em tela baseia-se face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis no que se refere a aquisição de peças de reposição para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos. O fornecimento dos itens do objeto do Termo de Referência em anexo, visa sobretudo, ofertar continuidade do pleno funcionamento das atividades de saúde bucal aos munícipes.

Portanto, torna-se necessário que seja realizado processo licitatório que contemple a contratação de empresa especializada para objeto em questão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando que a reposição de peças sejam originais do fabricante ou compatíveis de equipamentos de qualidades e durabilidades para o bom funcionamento.

Referente ao levantamento no Termo de Referência, a presente solicitação para a contratação e definição do quantitativo foi elaborado com base no estudo técnico preliminar. Assim sendo, zelando pelo princípio do equilíbrio, foi aferido com base na experiência em contratos anteriores, levando-se em

consideração as aquisições atendidas e as demandas encaminhadas para solicitação nos últimos 05 (cinco) anos.

Assim, a empresa contratada demonstrará apta a realizar os serviços dos itens no Termo de Referência as despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,



KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência, que tem por objeto, Contratação de Empresa Especializada para Eventual e/ou Futura Aquisição de Peças de Reposição para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Odontológicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	ANEL DE VEDAÇÃO DA AUTOCLAVE – CRISTÓFOLI	UNID	06
2	BACIA DE PORCELANA	UNID	04
3	CAMISA DO PISTÃO	UNID	06
4	CANETA DE ULTRASSOM - SAEVO	UNID	02
5	CANETA DE ULTRASSOM - SCHUSTER	UNID	02
6	CAPACITOR ELETROLÍTICO 90#F	UNID	06
7	CONECTOR DE ¼ PARA 6MM	UNID	20
8	ENGRENAGEM MONTADA - KAVO	UNID	06
9	ESTOFAMENTO CADEIRA – GNATUS	UNID	06
10	ESTOFAMENTO CADEIRA – KAVO	UNID	04
11	FILTRO DE AR COM REGULADOR PARK	UNID	06
12	FILTRO SAÍDA DE AR DO COMPRESSOR – GNATUS	UNID	05
13	GARRAFA PET - KAVO	UNID	05
14	KIT ACIONAMENTO DO PEDAL	UNID	10
15	KIT ANEL DE ASPIRAÇÃO	UNID	06
16	KIT INJETOR DO SUGADOR - GNATUS	UNID	06
17	KIT LÂMINA DE ASPIRAÇÃO	UNID	10
18	KIT SUGADOR DE SALIVA – KAVO	UNID	10
19	KIT TECLADO PAINEL DA AUTOCLAVE	UNID	06
20	KIT VÁLVULA DE GARRAFA PET	UNID	06
21	MANGUEIRA DE 8 MM – KAVO	MT	20
22	MANGUEIRA DE ÁGUA DE 8 MM – KAVO UNIK	MT	20
23	MANGUEIRA DO ESGOTO 3/4 – KAVO	MT	20
24	MANGUEIRA DUPLA DO PEDAL – KAVO	MT	06
25	MANGUEIRA DO SUGADOR PU 8 MM	MT	20
26	MANGUEIRA TRIPLICE	MT	40
27	MANGUEIRA CRISTAL 4MM - KAVO	MT	20
28	MANOMETRO DO RESERVATÓRIO PARK	UNID	04
29	PISTÃO DO MOCHO – GNATUS	UNID	06

30	PLACA ELETRÔNICA DA AUTOCLAVE – CRISTÓFOLI	UNID	04
31	PLACA ELETRÔNICA DA CADEIRA – UNIK KAVO	UNID	04
32	PLACA AUTOCLAVE ALUMINIO 12L - GNATUS	UNID	02
33	PONTEIRA DO FOTOPOLIMERIZADOR 6 MM – SCHUSTER	UNID	06
34	PONTEIRA DO SUGADOR – KAVO	UNID	06
35	RESISTÊNCIA – CRISTÓFOLI	UNID	06
36	RODÍZIO – KAVO	UNID	30
37	ROLAMENTO ALTA ROTAÇÃO – KAVO	UNID	20
38	ROLAMENTO DO CONTRA ÂNGULO – KAVO	UNID	20
39	ROLAMENTO DO CONTRA ÂNGULO - GNATUS	UNID	20
40	ROTOR – KAVO PB	UNID	06
41	ROTOR PB – GNATUS	UNID	06
42	SELO DE SEGURANÇA – CRISTÓFOLI	UNID	06
43	SENSOR DE TEMPERATURA – CRISTÓFOLI	UNID	06
44	TAMPA ALTA ROTAÇÃO PB - KAVO	UNID	06
45	TRANSFORMADOR DE ENTRADA 110/220 PARA CADEIRA – KAVO	UNID	02
46	VÁLVULA BOBINA SOLENÓIDE – CRISTÓFOLI	UNID	06
47	VÁLVULA BOBINA SOLENÓIDE DE ALÍVIO – KAVO	UNID	04
48	VÁLVULA DE COMANDO DO SPRAY	UNID	06
49	VÁLVULA DE COMANDO DO SUGADOR – GNATUS	UNID	06

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Inicialmente insta afirmar que o município de Viseu/PA, desenvolve suas atividades relativas à saúde pública dentro do prisma axiológico da gestão plena do sistema de saúde, dotando este ente federativo de mecanismos legais que lhe possibilita prestar ao cidadão um atendimento mais do que razoável, satisfatório.

2.2 A justificativa para solicitação em tela baseia-se face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis no que se refere a aquisição de peças de reposição para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos. O fornecimento dos itens do objeto do Termo de Referência em anexo, visa sobretudo, ofertar continuidade do pleno funcionamento das atividades de saúde bucal aos municípios.

2.3 Portanto, torna-se necessário que seja realizado processo licitatório que contemple a contratação de empresa especializada para objeto em questão para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando que a reposição de peças sejam originais do fabricante ou compatíveis de equipamentos de qualidades e durabilidades para o bom funcionamento.

2.4 Referente ao levantamento no Termo de Referência, a presente solicitação para a contratação e definição do quantitativo foi elaborado com base no estudo técnico preliminar. Assim sendo, zelando pelo princípio do equilíbrio, foi aferido com base na experiência em contratos anteriores, levando-se em consideração as aquisições atendidas e as demandas encaminhadas para solicitação nos últimos 05 (cinco) anos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Viseu/PA, 07 de novembro de 2023.



KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023